

CONTRATO Nº 007/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Valor: R\$ 1.600,00

Origem: Dispensa nº 007/2019.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUITETÔNICO PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA MOBILIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de São José do Umbú, cidade de Victor Graeff/RS, portador do CI nº 1075661072 e do CIC nº 927.325.420 - 91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **PETRY ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.529.176/0001-63, com endereço na Av. Família Barth, nº 07, cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este Termo de Contrato, em conformidade com a Dispensa Nº 007/2019, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de serviços técnicos profissionais visando a Contratação de Arquiteto e Urbanista para elaboração de Projeto de Móveis Planejados para mobiliar a Câmara Municipal de Vereadores, com a entrega do projeto físico e digital (Formato Editável) que será utilizado posteriormente em processo de licitação para produção dos móveis da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff/RS, situada na Rua Fridholdo Fischer, nº 567, cidade de Victor Graeff/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento será efetuado na data da apresentação do projeto, e com observância no estipulado pelo Artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL ENTREGUE

A **CONTRATADA** prestará o serviço de elaboração de Projeto de Móveis Planejados para mobiliar a Câmara Municipal de Vereadores e disponibilizará o projeto físico e digital (Formato Editável), que compreende plantas baixas técnicas, detalhamentos e imagens 3D (maquete eletrônica), observando os pontos de fiação existentes (elétrico, informática, internet, TV e etc) e elaboração de ART, se necessário for e que será custeada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - cumprir o disposto na Dispensa nº 007/2019 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas no *PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2019*;
- III – refazer, sem ônus para a *CONTRATANTE*, os serviços impugnados pelo mesmo;
- IV – fornecer os projetos descritos e informações básicas sobre eles;
- V – zelar pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - cumprir às competências, conforme o disposto na Dispensa nº 007/2019 e seus Anexos;
- II - Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA*;
- III - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a *CONTRATADA* com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV - Comunicar à *CONTRATADA* toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A *CONTRATANTE* não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Os serviços ora contratados deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

Parágrafo Segundo: As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados.

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar

ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTA ANALÍTICA: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas.

Victor Graeff/RS, 20 de Fevereiro de 2019.

MARCIO PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

PETRY ARQUITETURA LTDA
CNPJ nº 19.529.176/0001-63
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____